(218/2020-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado para subsidiar defesa em Ação Indenizatória – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas – Preposta contratada pelo regime estatutário, durante a vigência de delegação já extinta – Novo titular da delegação, investido por concurso público, que recepcionou a preposta – Ato de demissão de exclusiva responsabilidade do delegado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da Ação Indenizatória ajuizada perante uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, por Ana Isabel Donaire Catão em face de José Maria de Almeida Cesar, titular do Oficial de Registro Civil das

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053050 e o código 7Z8U6W6Q.

Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo, da Comarca de Campinas e outro.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o Art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

A Autora fora contratada pelo então titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo, da Comarca de Campinas, Sr. Guido de Camargo Penteado Sobrinho, em primeiro de fevereiro de 1984.

À época os funcionários das Unidades Extrajudiciais eram contratados por um sistema de trabalho híbrido, sob a égide das regras

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053050 e o código 7Z8U6W6Q.

aplicadas aos funcionários públicos, porém, com os salários pagos pelo titular do Serviço Extrajudicial a partir da renda auferida pela Unidade.

A delegação em questão foi outorgada, posteriormente, aos cinco de novembro de 1987, em favor da Sra. Maria Célia de Camargo Penteado (pg. 038), que os prestou até seu falecimento, ocorrido em dez de novembro de 2007.

Após, para responder pelos referidos serviços, foi designado, interinamente, o Sr. Antonio Rovaris, de dez de novembro de 2007 a vinte e oito de fevereiro de 2010 (pg. 39/40), a partir de quando iniciou exercício na delegação, como titular, aprovado em concurso público, o Sr. José Maria de Almeida César (pg. 41/42), o qual recepcionou a reclamante.

Do Portal do Extrajudicial – cujos dados são inseridos pelos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais –, consta a informação de "exoneração simples" da Autora, ocorrida em quinze de janeiro de 2020 (pg. 44).

Registre-se que, por força do já citado Art. 236, da Constituição Federal, foi alterado o regime jurídico incidente sobre as delegações de serviços extrajudiciais.

Como consequência da vigência da nova Carta Magna, o Provimento CG nº 14/91, editado como norma aplicável ao exercício dos prepostos das Unidades Extrajudiciais, deixou de ter validade.

E mais, de acordo com a Lei Federal nº 8.935/94 – que regulamentou referido dispositivo constitucional -, "*O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053050 e o código 7Z8U6W6Q.

responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços" (Art. 21).

Nestes moldes, esta Corregedoria Geral da Justiça não dispõe de elementos aptos a avaliar a ocorrência dos fatos alegados, assim como eventual correção dos pedidos feitos pela Autora.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de pg. 38/44.

Sub censura.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053050 e o código 7Z8U6W6Q.

C O N C L U S Ã O

Em 04 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Anafe, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias dos documentos de pg. 38/44, à Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053050 e o código E87SO9O1.